

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA.

PROJETO DE LEI № 064/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de abril de 2025, de autoria do Vereador **Antônio Gomes da Silva** que "Institui o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – 'Verde Futuro', no âmbito do Município de Colatina – ES, e dá outras providências."

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Antônio Gomes da Silva, que institui o Programa Municipal de Educação e Reflorestamento Ambiental – "Verde Futuro" no município de Colatina, visando promover a conscientização ecológica nas instituições de ensino e a recuperação de áreas degradadas mediante ações de reflorestamento. A proposta delineia uma colaboração multifacetária entre órgãos públicos, escolas, empresas privadas e a sociedade civil organizada.

A iniciativa demonstra notável consonância com os princípios da sustentabilidade e da preservação ambiental, pilares de uma gestão pública responsável e atenta às demandas da contemporaneidade. Ao direcionar esforços para a educação ambiental e o reflorestamento, o projeto investe na formação de cidadãos conscientes e na melhoria da qualidade de vida da população colatinense.

A articulação intersetorial proposta, envolvendo as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Educação e Cultura, revela uma abordagem integrada e estratégica para a implementação do programa. A possibilidade de celebrar convênios e parcerias amplia o potencial de alcance e a sustentabilidade das ações planejadas.

A justificativa apresentada enfatiza a crucial importância da educação ambiental para as novas gerações e os benefícios tangíveis do reflorestamento para o ecossistema local. A proposta reconhece o papel fundamental da escola e da mobilização social na construção de um futuro ambientalmente equilibrado para o município.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 064/2025.

~ ~		
Sala dae encenne nm	dΛ	do 2026
Sala das sessões, em	uc	de 2025.





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

ANGELO STELZER NETO PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340030003500300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Vitor Soares Louzada em 21/05/2025 16:55

Checksum: 46D031626153CFC7DDEA7FB45F5A5E1A83880E054A382AA22FE58B23E892F170

Assinado eletronicamente por Claudinei Costa Santos em 22/05/2025 15:40

Checksum: 2B262BD55F3B04BA165772294D65D04935B83C23FC85CDA9E65202EE2986B40E

